

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2004

(*) Portaria/MEC nº 1.439, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda		UF: PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade Ingá, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR A: Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO Nº: 23000.004237/2003/16		
SAPIEnS: 20031002529		
PARECER N.º: CNE/CES 0099/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/03/2004

I – RELATÓRIO

O curso de Odontologia ministrado pela Faculdade Ingá foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC 1908/99. A Comissão de Avaliação em seu Relatório nº 5016/2003, após avaliação *in loco*, atribuiu conceitos “CMB” às dimensões avaliadas: Organização Didático-pedagógica, Corpo Docente e Instalações.

Observa-se, no cadastro do INEP, que a instituição em tela oferece vários outros cursos autorizados mais recentemente, indicando um forte crescimento quantitativo. Quanto à qualidade dos cursos ofertados, somente o de Odontologia foi avaliado no Exame Nacional de Cursos, no ano de 2003, obtendo o conceito “E”.

Assim, em que pese o parecer favorável da Comissão de Avaliação, bem como da SESu, contido no Relatório SESu/COSUP nº 135/2004, pelo prazo de cinco anos, meu parecer é de que o curso seja reconhecido somente pelo prazo de três anos, tempo necessário para que a instituição possa comprovar melhor a qualidade do ensino ofertado, com resultados mais positivos na aprendizagem de seus alunos.

II – VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ingá, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda, ambas com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 11 de março de 2004

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente